



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## INSTRUMENTO DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL

**COMPETIÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019**

**PROCESSO N.º 21210.000199/2018-16**

**CONTRATO Nº: SETAD/PR-PR-000190-2020**

**ÁREA DEMANDANTE: GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - PR**

Pelo presente instrumento de compra e venda de bem móvel, de um lado como Vendedora, a **Companhia Nacional de Abastecimento – Conab**, Empresa Pública Federal, pessoa jurídica de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do at. 19, inciso II, da Lei nº 8029/1990, Ministério da Agricultura e do Abastecimento – MAPA, é regida por este Estatuto, pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, inscrição estadual nº 07.122.550-1, com sede em Brasília/DF, no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, parte doravante denominada simplesmente **VENDEDORA**, representada por seu Superintendente Regional do Paraná/PR **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 4.023.964-2 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 540.116.129-87, com endereço profissional na Rua Mauá, 1116, Alto da Glória, Curitiba/PR, abaixo assinado, na forma estabelecida nos arts. 78, inc. XI, XII e §1º, §2º e §3º e art. 81 do Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017 e publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23/01/2018, Edição 16, seção 1, página 4 e alterada em 6 de julho de 2018, publicada no DOU 30/07/2018, Edição 145, seção 1, página 8-10, bem como nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Companhia.; e, do outro lado, como **COMPRADOR**, o **JOSÉ MACHADO PINHEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade nº 1.928.762-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 489.055.699-00, residente e domiciliado na Rua Dinamarca 923, Centro, CEP 86181080, Cambé-PR, resolvem firmar o presente instrumento, perante as testemunhas instrumentárias, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a contratação – VOTO DIAFI Nº 017/2019, de 25/03/2019, na 1.398ª Reunião de Diretoria Executiva, em 27/03/2019, e, convalidação pelo CONSAD na 6ª ROCA de 17/07/2020 e homologação do certame pela DIAFI, e, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a venda de lote único de bem móvel da Conab, patrimoniado sob o número 92.894, que está localizado para retirada pelo licitante vencedor no seguinte endereço: Rua Belo Horizonte, 2726. Centro – Cambé-PR, CEP: 86.181 –020, o lote é composto pelo bem listado no Anexo A do Edital. A alienação foi aprovada na 1398ª Reunião de Diretoria Executiva, conforme exigência do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, artigo nº61, nas condições estabelecidas na Competição Pública Conab nº 001/2019.

CONAB-SUREG/PR



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Vendedora vende ao Comprador o lote de bem móvel descrito na Cláusula Primeira, de acordo com exigência do Art. 28, da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pelo preço certo e ajustado de R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais), correspondente a proposta de compra oferecida na Competição Pública Conab n° 001/2019.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento, relativamente ao lote arrematado, ocorrido no curso do processo licitatório da Competição Pública Conab n° 001/2019, foi realizado à vista, em parcela única, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, Cód 28.889-6, número de controle 10.199/2018 emitida pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, logo após o encerramento da sessão pública da Competição Pública 01/2019, pelo valor do lance aceito, sem condições e reservas, e, não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do Edital, ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo Arrematante.

3.2. O valor das despesas necessárias, advindas da arrematação do lote, transporte e transferência do bem arrematado correrão, exclusivamente, por conta do Comprador.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO BEM**

4.1. A liberação do bem arrematado só será feita após a emissão de Nota Fiscal referente à venda.

4.2. Confirmado o pagamento, homologado o certame, assinado o instrumento contratual pelas partes, emitida a Nota Fiscal do bem e sua respectiva retirada pelo arrematante, considerar-se-á transferida de imediato a posse do bem arrematado para todos os efeitos legais, eximindo-se a Companhia Nacional de Abastecimento de qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial, inclusive avaria, que venha a ocorrer daí em diante.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

5.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Concorrência Pública CONAB-PR n.º 001/2019 e seus Anexos, a Proposta do Comprador, datada de 05/02/2020, consignada Ata de Realização de Competição Pública Nº 001/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações do Comprador, além das previstas no Edital e seus anexos, independentemente de transcrição:

a) Realizar o pagamento do valor adjudicado, bem como a respectiva retirada do bem e



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

providências de praxe quanto a regularização junto ao DETRAN, a teor dos itens 2, 16 e 17 do Edital;

b) Assumir todos os ônus incidentes sobre o veículo, tais como: Taxas para Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi (se necessário), Taxas de Vistoria, dentre outros. Inclusive procedendo à transferência de propriedade do mesmo.

c) Arcar com as despesas decorrentes da retirada, transporte, transferência, licenciamento, demais taxas administrativas, emolumentos, dentre outros.

d) Os impostos decorrentes da Compra, quando devidos, são de responsabilidade do arrematante.

e) Responsabilizar-se por quaisquer consertos ou reparo de peças, equipamentos obrigatórios, remarcação de chassi ou motor, que forem necessários para a devida regularização do veículo junto ao DETRAN.

f) O veículo será entregue ao comprador antes da transferência de propriedade para este, em que a CONAB realizará o respectivo Comunicado de Venda, em nome do arrematante, em consonância ao disposto no artigo 134, do CTB.

f.1). O prazo para que comprador efetue a averbação da transferência de propriedade do veículo para o seu nome é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do documento de transferência do veículo, em conformidade com o artigo 233 c/c o artigo 123. §1º do CTB;

f.2) Por ocasião da transferência do veículo junto ao Órgão de Trânsito competente, o comprador deverá proceder a vistoria do veículo, efetuar o pagamento das taxas correspondentes, bem como se adequar ao procedimento de registro exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro;

g) Assumir, além das despesas com a transferência do veículo (pagamento da taxa de transferência), da confecção de chaves (quando necessário), regularização do número de motor (se este constar não identificado e/ou for divergente do cadastro do veículo), os serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes;

h) Caso o arrematante não providencie a retirada do bem arrematado no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua notificação por parte da Comissão de Alienação, será cobrada taxa de estadia para o veículo até o dia em que for retirado, no importe de 1% (um por cento) do valor adjudicado por dia;

h.1) O veículo não retirado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua notificação por parte da Comissão de Alienação, seguirá o disposto no subitem 17.4 do Edital.

h.2) Caso o comprador prefira que terceiros retirem o bem arrematado no certame, deverá providenciar o seguinte:

h.2.1) Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: Procuração reconhecida por autenticidade; e

h.2.2) Documento de identificação, reconhecido nacionalmente.

i) É proibido ao comprador ceder, permutar, ou de qualquer forma negociar o veículo arrematado, antes da efetivação da transferência de propriedade.

CONAB-SUREG/PR



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

j) Observar os critérios de sustentabilidade previsto no item 19 do Edital e na legislação de regência do tema.

## 6.2 São obrigações da Vendedora:

a) Responsabilizar-se pela publicidade legal dos atos referentes à contratação.

b) Entregar o veículo ao comprador, livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes até a data da arrematação.

c) Emitir Nota Fiscal em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do instrumento contratual;

d) Fazer a comunicação de venda de veículo, nos termos do art. 134 do CTB; 6.4. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Vendedora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste Contrato e no Instrumento Convocatório, garantida a prévia defesa, a Conab poderá aplicar as seguintes sanções, nos termos do art. 573 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB:

a. Advertência;

b. Multa moratória de 10%(dez por cento) por cento do valor de estipulado na Cláusula Segunda, por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, bem como do Edital e seus anexos;

c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso do Comprador, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual; ou

d. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 2 (dois) anos, a qual será registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei N.º 12.846, de 2013.

7.2. Caso a venda seja cancelada ou desfeita por qualquer motivo, o pagamento realizado pelo licitante comprador não será indenizado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital Concorrência Pública CONAB-PR 01/2019, por parte do Comprador, assegurará à Conab o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento.

CONAB  
SICAF  
RECIBO

N



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

#### **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1. O presente Contrato poderá sofrer aditamentos, a qualquer tempo, mediante instrumento próprio (Termo Aditivo), sempre que houver necessidade de se proceder à alteração das condições e Cláusulas acordadas, nos limites legalmente facultados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONAB, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e normas e princípios gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

11.1. Na execução deste Contrato, as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, com aviso de recebimento, salvo se realizar por portador, hipótese em que deverá haver chancela de recebimento, com indicação do assunto e datas de envio e protocolo.

11.2. As comunicações feitas por meio eletrônico somente terão validade com a respectiva demonstração de envio e recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

12.1. Conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

COMPRÉSUREG/PR



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

13.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 25 de AGOSTO de 2020

Pela Vendedora:

Pelo Comprador:

**ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**

**JOSÉ MACHADO PINHEIRO**

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: Paulo Henrique Nunes  
RG 6.259.253-2  
CPF 036.247.039-19

Nome: Fábio Henrique Rodrigues  
RG 44.293.250-9  
CPF 044.145.969-20